

Respostas aos dilemas de Compliance



No *mailing* do mês de dezembro, enviamos aos cooperados e colaboradores algumas questões sobre o tema de conformidade concorrencial.

O objetivo era a verificação de onde se estavam as maiores dúvidas sobre a defesa da concorrência na cooperativa. Agora, neste *mailing*, responderemos juntos a essas questões, de forma a relembrar alguns conceitos importantes de direito da concorrência. Vamos lá?

A primeira questão narrava que uma determinada cooperativa de produtos agrícolas (que produzia cerca 60% de determinado produto alimentício) estava em negociação de reajuste contratual com representantes de indústrias e atacados. Neste contexto, a fictícia cooperativa teria decidido suspender o repasse deste produto até que as negociações atingissem o preço desejado. A questão indagou a legalidade da conduta, com as seguintes hipóteses:

- I) Legal, visto que a autonomia privada é um princípio constitucional e há de ser defendida a todo e qualquer custo. Sendo assim, tanto a cooperativa quanto os industriais e atacadistas teriam o direito de fazer o que bem entendessem na negociação.
- II) Ilegal, uma vez que esta se cometendo um abuso de posição dominante, haja vista ser a cooperativa agrícola capaz de alterar unilateralmente as condições de mercado.

Não é recomendável que as organizações realizem suspensões da prestação de serviço visando alterar o valor do mercado. Tendo ela dominância sob o produto comercializado, manipular o seu valor é prejudicial ao comércio de sua localidade, enquadrando-se como ação abusiva e que vai de encontro ao princípio da livre iniciativa.

BOLETIM COMPLIANCE

COOPERVASC · MAILING · JANEIRO · 2022

A questão nº 2 versava acerca de um médico que, paralelamente à cooperativa a qual era filiado, negociava valores mais baixos para credenciamento em planos de saúde. Questionava-se, portanto, a conformidade do ocorrido. Ofereceram-se as seguintes alternativas:

- I) Deve ser punida pela cooperativa, afinal, o médico está agindo contra os interesses do cooperativismo.
- II) A conduta praticada pelo médico não é juridicamente reprovável e não pode ser punida pela cooperativa.

A conduta tomada pelo profissional não é anticoncorrencial. A associação a uma cooperativa de trabalho médico não pode impedir que o profissional atue livremente de modo individual, sob pena de restrição dos mercados.

Por sua vez, a questão n.º 3 indagou qual seria a atitude correta a ser tomada por um médico cooperado perante um paciente que não possuísse plano de saúde (consulta particular) e que necessitasse de procedimento cirúrgico. Foram oferecidas três respostas, sendo a letra “a” a correta.

- a) Elaborar proposta de honorários de acordo com sua proposta de valor, pois se trata de um procedimento particular;
- b) Elaborar proposta de honorários, utilizando, de maneira peremptória, os referenciais comumente utilizados pela cooperativa, mesmo se tratando de procedimento particular;
- c) Solicitar que a cooperativa elabore e envie proposta de honorários médicos ao paciente;

É função do médico determinar os honorários de consulta particular. A cooperativa médica não pode exercer um papel de “reguladora de honorários”. Cabe ao médico, em um ambiente de conformidade concorrencial, a determinação de qual será o valor a ser cobrado.

Por fim, tivemos a pergunta nº 4, que narrava a situação de que, para uma negociação com plano de saúde,



médicos cooperados teriam o descredenciamento em massa dos médicos, de modo a forçá-lo a se credenciar com a cooperativa. Nessa situação, questionou-se a respeito da atitude que o cooperado tomaria perante à problemática. Foram oferecidas três respostas, sendo a letra “a” a resposta correta:

- a) Noticiaria o fato ao canal de confiança da cooperativa, para que o compliance possa remediar a situação e evitar que a cooperativa seja condenada por praticar descredenciamento em massa;
- b) Apoiaria os médicos que estão incentivando e promovendo o descredenciamento;
- c) Não apoiaria, nem enviaria um reporte ao Canal de Confiança.

O objetivo dessa questão era relembrar acerca da importância das ferramentas do *Compliance* para o resguardo da própria cooperativa. Em havendo desconformidades, é importante relatar para que a própria governança da cooperativa possa a solucionar, sem depender de sanções estatais.

Caso tenha restado alguma dúvida, basta a enviar pelo nosso Canal de Confiança. Esperamos que tenham gostado e que as questões tenham esclarecido suas dúvidas a respeito do nosso programa de *Compliance* Concorrencial! ■